



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano V | Edição nº 746



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	9
Licitações e Contratos	11
Chamadas Públicas	11
Poder Legislativo	13
Atos Legislativos	13
Outros atos de processo legislativo	13



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.434, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 1.959, de 20 de setembro de 2024, e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 1.959/24, de 20 de setembro de 2024;

D E C R E T A

Art. 1.º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 1.959, de 20 de setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos e de parcelamento do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos de solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no *caput* e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmando com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

§ 1.º - O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2.º - Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3.º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ela pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4.º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4.º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil, REURB;





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

V - 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1.º - O Secretário Municipal de Finanças e Tributação, será o presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2.º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3.º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4.º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5.º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6.º - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5.º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I - aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

IV – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V – dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços;

VI – liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII – aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na *internet* todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no *caput*.

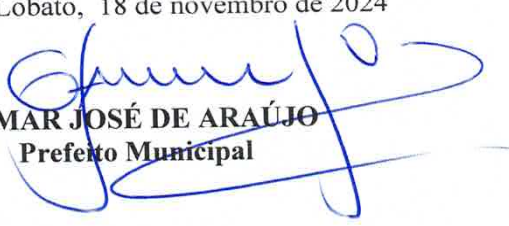
Art. 6.º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretariado Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II – manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5.º.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de novembro de 2024


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração





Portarias



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



PORTARIA Nº 9.334, DE 18 DE NOVEMBRO 2024

*Dispõe sobre a composição do
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento
e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal n.º 1959/24, de 24 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 2.4348-/24, de 18 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o *Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento*, composto dos seguintes membros;

I - AMAURY DONIZETE DA SILVA

RG 27.220.408-0 - CPF 246.115.258-64

Representante da Secretaria de Finanças e Tributação

II - ANA CAROLINA DA MATA SILVA

RG 46.852.865-6 - CPF 404.544.638-98

Representante da Secretaria do Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



III – ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA

RG 47.445.327-3 - CPF 392.363.988-04

Representante da Secretaria de Administração

IV – MARCELA MIRANDA

RG 33.998.469-7 - CPF 323.135.288-63

Representante da Sociedade Civil – REURB

V - FLÁVIA CREMONESI DE OLIVEIRA

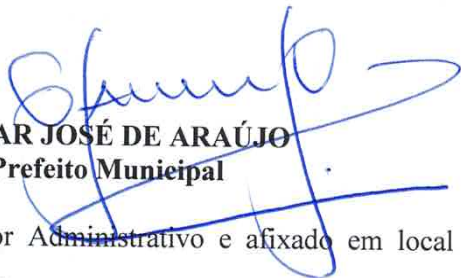
RG 28.779.841-0 - CPF 282.223.708-55

Representante da Sociedade Civil – indicada pelo
Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo primeiro nomeado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 18 de novembro de 2024


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração



Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

Ao decimo oitavo dia do mês de novembro de 2024, às 15h, na Casa de Cultura Nelson Gomes, sito à Avenida Abílio Pereira Dias, nº 10, Centro, Monteiro Lobato, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, **Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo**.

Iniciamos a reunião as 15h com a presença dos seguintes membros, Adenilda Antunes Barbosa, Rodrigo Natanael Nunes Ferreira, Elize Rachel Pires do Carmo e Lessandra Muniz de Carvalho, para análise e confirmação da documentação solicitada.

Foram inscritos 6 projetos, sendo;

- ✓ 4 (quatro) projetos na Demais áreas culturais;
- ✓ 2 (dois) projetos na área de apoio a produção de obras audiovisuais de curta-metragem.

Após serem analisado e conferido a documentação solicitada, foi indicado 6 (seis) projetos para a classificação.

O critério de seleção dos projetos foi realizado através de conferencia da documentação e dos projetos.

Foram classificados projetos;

Demais áreas culturais

- ✓ GRUPO MOÇAMBIQUE ESPERANÇA
- ✓ EGBE ÀSE: A BRINCADEIRA ENCANTADA
- ✓ ARTESANIA POPULAR
- ✓ GRUPO BATUCADA JOVEM

Área de apoio a produção de obras audiovisuais de curta-metragem.

- ✓ OFICINA DE VIDEOCLÍPE MACAXEIRA E MANTIQUEIRA
- ✓ VIDEOCLÍPE DO BLOCO EGBE ASÉ: A BRICADEIRA ENCANTADA

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



Em anexo, a lista de presença.

Sem mais, finalizamos a reunião.

Monteiro lobato 18 de novembro de 2024

Raíssa Aparecida Santos de Matos
Secretária de Cultura e Turismo
Monteiro Lobato-SP



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

**Câmara Municipal de Monteiro Lobato**

Estado de São Paulo

**PARECER DA CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS
ACERCA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA - PARA O ANO 2025
– ART. 173 – RICMML – PARECER TERMINATIVO DA CFO.

Tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei do Poder Executivo de nº 28/2024, que assim se apresenta: **“Estima a receita e fixa a despesas do Município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2025”**; e, considerando os dispostos do Regimento Interno da Câmara de Monteiro Lobato (RICMML), bem como, já transcorrido o prazo regimental para a apresentação de Emendas, esta Comissão apresenta parecer conclusivo ao mérito do referido Projeto de Lei.

A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL estabelece que:

“Art. 124. *Caberá à competente Comissão Permanente do Poder Legislativo:*

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

Art. 125. *As emendas aos projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e aos créditos adicionais serão apresentadas à Comissão Técnica competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário do Poder Legislativo.”*



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Portanto, nos termos do RI, cumpre à CFO - Comissão de Finanças dar impulso ao Projeto de LOA, conforme se segue, considerando que já foram superadas várias e importantes fases.

“Art. 173.Recebido o projeto, será ele publicado e remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer de admissibilidade.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei e elaborará parecer de admissibilidade, encaminhando o projeto para constar na pauta da Ordem do Dia por três Sessões Ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º Publicadas as emendas, o projeto retomará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até quinze dias.

(...)

§ 5º O parecer emitido, distinguindo as emendas admitidas das inadmitidas ou prejudicadas, será publicado no prazo de dois dias úteis devendo o projeto ser incluído em ordem do dia no prazo de até quinze dias.

Os preceitos relativos e emendas, não se aplicará, uma vez que não foram apresentadas proposições desta natureza. Nos termos regimentais, o projeto retornou à Comissão de Finanças e Orçamento, **que emite, neste ato, parecer terminativo sobre a proposição.**

DO PROJETO DE LEI 28/2024

O Projeto de Lei do Poder Executivo de nº 28/2024, que dispõe sobre a estimativa de receitas e o conjunto das despesas da municipalidade, foi submetido à audiência pública e lançado na ordem do dia por 3 sessões ordinárias a fim de receber eventuais emendas.

O PL foi admitido para o regular trâmite pela Comissão de Finanças e Orçamento, já sendo avaliado o seu conteúdo material, sendo que, em princípio, a proposição seguiu as determinações das leis orçamentárias em vigor no município, bem como, seguiu as imposições por normas constitucionais e infra sobre o tema.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Após o projeto constar na pauta de Ordem do Dia por três Sessões Ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas – sendo que não houve apresentação de emendas – recebe a posição conclusiva da CFO.

EM CONCLUSÃO

Após a análise desta competente Comissão, opinamos pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em questão.

Cabe, portanto, nos termos do RICMML a publicação do presente parecer no prazo de dois dias úteis, bem como, deve o projeto ser incluído em **ordem do dia no prazo de até quinze dias**. Portanto, determina-se:

I - a publicação deste parecer no prazo de até 02 dias úteis a contar da data de emissão pela CFO; e,

II – Inclusão do PL nº 28/2024 na Ordem do Dia, dentro do prazo máximo de 15 dias, contados da data de publicação deste parecer.

Monteiro Lobato, 21 de novembro de 2024.

ASSINAM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

KURT EUGÊNIO GREINER

NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES

JOÃO FRANCISCO DA SILVA